



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 061/2022 Data 03/01/2022

Interessado:

Favorecido: Juliano Marinho de Souza - Agentes Fiscais

ASSUNTO

Os Agentes fiscais abaixo assinados vem res
peitosamente solicitar o abaixo exposto.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>03/01/2022</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>03/06/22</u>	<u>Recursos Humanos</u>		
<u>01/07/22</u>	<u>Fornecedores</u>		
<u>25/08/22</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>29/08/22</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. PLM-053/22, Data | |

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data | |

Dotação: _____



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí - ES

Marcos Luiz Jauhar

Senhor Prefeito,

Os Agentes Fiscais abaixo assinados vem respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o abaixo exposto:

CONSIDERANDO que a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas no ano de 2015 observou que a carreira de Fiscal possui uma importância significativa no quadro funcional da Administração sendo certo que é a única capaz de fomentar a arrecadação.

CONSIDERANDO que a mesma auditoria encaminhou uma proposta de estruturar o plano de carreira dos Fiscais, pois a reconhece como de extrema importância no âmbito municipal.

CONSIDERANDO também que a mesma auditoria propôs que o município adote uma gratificação de produtividade para enfim desestimular o desvio de função e consequentemente melhorar a renda dos profissionais desta carreira.

CONSIDERANDO que constantemente os fiscais municipais sofrem ameaças, ofensas e outros tipos de violência como recentemente se pode constatar durante as fiscalizações derivadas da COVID 19, mais grave ainda é o assédio moral e financeiro que recebemos durante a execução dos nossos serviços.

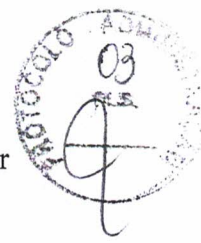
CONSIDERANDO que um grande número de municípios já adotaram tal medida e que está se criando uma verdadeira corrente no país, conforme cópias em anexo.

CONSIDERANDO que já estamos aguardando esta medida deste o ano de 2018 conforme processo de nº 5796/2018 (cópia em anexo), onde o mesmo tramitou por todas as secretárias cabíveis tendo inclusive sido criada uma minuta de projeto de lei (cópia em anexo) mas por um pequeno detalhe faltou somente a aprovação do chefe do executivo.

CONSIDERANDO as condicionantes abaixo assim como o impacto financeiro detalhado onde aponta um pequeno e quase nulo acréscimo aos cofres públicos.

Condicionantes:

Processo Nº <u>061/2022</u>
Guaçuí-ES
11 3 JAN 2022
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal



1 - Sendo certo que só fará jus à gratificação o Agente que estiver desempenhando a sua função.

2 - Sendo certo que o município conta hoje somente com 05 (cinco) Fiscais no desempenho de sua função.

3 - Sendo certo que a Gratificação não incidirá sobre as despesas como previdência e outros encargos e ainda não será incorporada ao salário base.

4 - Sendo certo que será vedada a percepção cumulativa da mesma com o Adicional de Insalubridade e adicional Periculosidade.

Planilha:

Salário Base	Gratificação	Numero de agentes	Total
R\$ 1.238,34	R\$ 619,17 (50%)	05	R\$ 3.095,85
Insalubridade recebida	R\$ 220,00 (20%)	02	R\$ 440,00
Total			R\$ 2.655,85

Ou seja, considerando os dados acima o impacto financeiro mensal para o município será de R\$ 2.655,85 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

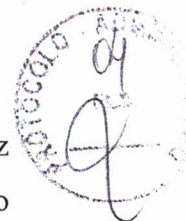
Isto posto, viemos requerer que Vossa Excelência institua:

- 1- A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA AOS INTEGRANTES DOS CARGOS DE FISCAIS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

Vale ressaltar mais uma vez que os auditores do Tribunal de Contas depois de destacarem a relevância dos fiscais no desenvolvimento do município se surpreenderam com os valores recebidos pelos mesmos, aconselhando a Administração que se providencia-se um plano de melhoria salarial assim como um plano de benefícios por metas alcançadas.

Nós, fiscais somos cientes e entendemos as dificuldades econômicas enfrentadas não somente pelo município e união, mas já se provou que tanto na esfera pública

quanto na esfera privada que qualquer funcionário sendo estimulado rende e produz cada vez mais, conseqüentemente esse pequeno e por que não dizer ínfimo impacto financeiro em breve será convertido positivamente para o município.




Sem mais para o momento e esperançosos pelo seu DEFERIMENTO aguardamos ansiosamente que Vossa Excelência acate o conselho do Tribunal de Contas promovendo uma verdadeira e justa correção aos ganhos mensais de nossa classe.


Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Guaçuí – ES, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



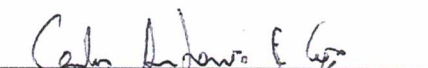
Juliano Marinho de Souza




Jorge Amite Fagundes



Ralfe Mateus Machado Junior



Carlos Antônio Figueiredo Cogo



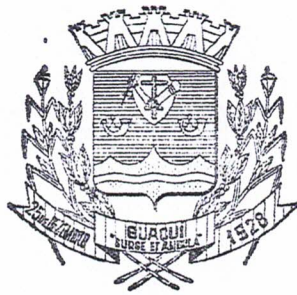
Janaina Aparecida Túlio Montenegro



Barbara Araújo Gomes Machado



Paulo Sergid da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5796/19 Data 24/10/19

Interessado: Sup. Recursos Humanos

Favorecido: _____

ASSUNTO

Crise a gratificação por risco de vida

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>02/10/19</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>02/10/19</u>	<u>Arquivo</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



06
PROT. 0202010
02/10/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Mem. 030/SRH.

Em: 04 de outubro de 2018.

*À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal
Vera Lúcia Costa*

Assunto: **Cria a Gratificação por Risco de Vida.**

Apresento a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que visa a criação da gratificação por risco de vida a ser paga aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí, devido os mesmos serem de grande importância para o aumento da arrecadação municipal.

O quadro de servidores dos cargos a serem contemplados com a gratificação risco de vida está assim composto:

Agente Fiscal: Bárbara Araújo Gomes Machado, Carlos Antonio Figueiredo Côgo, Gean Luiz Vimercati de Sousa, Juliano Marinho de Souza, Paulo Sérgio da Silva e Ralfe Mateus Machado Junior.

Agente Tributário: Jorge Amite Fagundes.

Conforme consta na Minuta de Projeto de Lei, os servidores que estiverem nomeados em cargos comissionados ou funções de confiança, não farão jus ao recebimento da gratificação risco de vida e, também os que estiverem recebendo a gratificação risco de vida não terão direito ao recebimento de horas extras.

Essa gratificação não visa proteger a vida do servidor, mas sim incentivá-lo a desempenhar com afinco sua função, mesmo sofrendo ameaças, ofensas e outros tipos de violência pelos munícipes.

Atenciosamente,


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos
Humanos - Pref Mun de Guaçuí
MAT. 000245



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

03
07
ADM
03
19

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Nobres Edis desta Casa de Leis,

Ençaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa a criação da gratificação risco de vida a ser paga aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Atualmente o quadro de servidores dos cargos a serem contemplados com a gratificação risco de vida está assim composto:

Agente Fiscal: Bárbara Araújo Gomes Machado, Carlos Antonio Figueiredo Côgo, Gean Luiz Vimercati de Sousa, Juliano Marinho de Souza, Paulo Sérgio da Silva e Ralfe Mateus Machado Junior.

Agente Tributário: Jorge Amite Fagundes.

Os servidores que estiverem nomeados em cargos comissionados ou funções de confiança, não farão jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

Essa gratificação não visa proteger a vida do servidor, mas sim incentivá-lo a desempenhar com afinco sua função, mesmo sofrendo ameaças, ofensas e outros tipos de violência pelos munícipes.

Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário, são de grande importância para o aumento da arrecadação do Município de Guaçuí.

Eis, pois, o motivo que contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

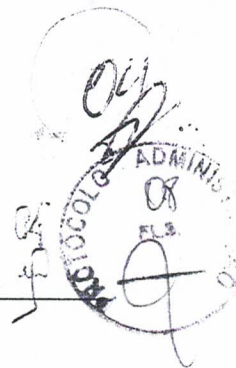
Atenciosamente,

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



MINUTA DE PROJETO DE LEI

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR
RISCO DE VIDA.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a gratificação por risco de vida para os ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Artigo 2º - Os ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário farão jus à percepção da gratificação risco de vida quando no desempenho das atribuições do seu cargo, no seguinte percentual:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, quando exercerem atividades externas;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, quando exercerem atividades internas;

Artigo 3º - A gratificação risco de vida será concedida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário, através de ato oficial assinado pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado, informando o percentual a que o servidor tiver direito.

Artigo 4º - A gratificação risco de vida será somada aos vencimentos do servidor, por ocasião do pagamento de gratificação natalina e férias regulamentares.

Artigo 5º - Ao servidor que estiver recebendo a gratificação risco de vida, fica vedado o pagamento de horas extras.

Artigo 6º - A gratificação risco de vida não integrará os proventos de aposentadoria e pensão por morte, e, também, não incidirá nos descontos para a previdência municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Artigo 7º - Quando o servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário estiver nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, o mesmo não fará jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

ou que estiver recebendo alguma gratificação transitória

Artigo 8º - A gratificação risco de vida deixará de ser paga:

- I. Quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento;
- II. Quando estiver afastado do exercício de suas funções, excetuando-se as férias;
- III. Quando houver a eliminação ou neutralização do risco de vida em virtude de novos métodos de trabalho.

Artigo 9º - Incorrem em responsabilidade administrativa na forma da legislação pertinente:

- I. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que concederem ou autorizarem o pagamento da gratificação risco de vida em desacordo com esta Lei;
- II. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que deixarem de comunicar ao Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a cessação das condições que geraram o direito à percepção da gratificação risco de vida prevista nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES,

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PMG/ES
Fls. 06
Gabinete

Ao: Arquivo (Processo nº 5796/18)

Considerando o decurso do prazo, solicito que providencie o arquivamento.

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2020.

Vitor José Moraes Saraiva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI N.º 028 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES FISCAIS E FISCAIS DE RENDAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES".

A atuação dos **Fiscais de Rendas e Agente Fiscais** deste Município é fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais, possuindo caráter eminentemente ostensivo, externo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação fiscal.

A execução de ações durante a madrugada e em condições outras, tende a maximizar a exposição a risco à integridade física dos **Fiscais de Rendas e Agente Fiscais**, dando azo, inclusive, à busca de apoio junto à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

O Departamento de Fiscalização integra de forma efetiva o quadro de servidores responsáveis pelas ações de ordenamento urbano e preservação da Ordem Pública.

Importante aqui explicitar a diferença entre periculosidade e risco de vida. No caso da periculosidade, o estado/situação de perigo não é constante, pois o agente se põe vez ou outra em situação de perigo, havendo intervalos entre essas situações de perigo. Cita-se o exemplo do caminhoneiro de cargas inflamáveis, que no momento em que este está de folga, não está em estado de perigo. Sendo assim, essa situação de periculosidade é momentânea, certa, previsível.

No caso de risco de vida em razão da função ou cargo (Juiz, Oficial de justiça, Policial), o agente sofre constantemente a incerteza de que por ação de terceiro possa ter sua vida ceifada, sem que o agente em risco tenha contribuído para a situação de dano a vida. Nesse caso, o estado de risco será sempre constante, incerto, imprevisível, porque isso decorre do cargo que ocupa ou da atividade desempenhada, assim, mesmo fora do serviço o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESPÍRITO SANTO

está em risco de vida, como é o caso dos agentes fiscais e fiscais de rendas de nosso município.

Portanto, indene de dúvidas, que a carreira destes servidores é perigosa, uma vez que estão sempre a postos no cumprimento do dever legal de realizar a arrecadação tão imprescindível à viabilização de políticas públicas, alavancando assim o desenvolvimento do município, a qualquer hora do dia ou da noite, cumprindo jornadas diárias de trabalho sem intimidar-se com situações difíceis e ameaças dos infratores, por serem cumpridores da lei.

Deste modo, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal



LEI ORDINARIA nº 2679/2007 de 27 de julho de 2007

(Mural 27/07/2007)

Institui o adicional de risco de vida para os servidores titulares dos cargos de fiscal municipal, fiscal sanitário e fiscal fazendário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art 1º - Esta Lei institui o Adicional de Risco de Vida previsto no art. 85 da Lei Complementar n.º 03, de 04 de julho de 2006, aos servidores efetivos titulares dos cargos de fiscal municipal, fiscal sanitário e fiscal fazendário, que estejam no efetivo exercício das funções relacionadas com seus cargos.

Parágrafo 1º - Não fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida o servidor que estiver no exercício de cargo em comissão.

Parágrafo 2º - O fiscal designado para exercício de função de confiança somente fará jus ao recebimento do Adicional de Risco de Vida se as atribuições da função estiverem vinculadas à atividade de fiscalização.

Parágrafo 3º - O Adicional de Risco de Vida somente será concedido após constatado que o servidor está no efetivo exercício das funções de fiscal, o que será averiguado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Serviço Especializado de Segurança e Medicina no Trabalho (SESMT).

Art 2º - O adicional de risco de vida para os servidores elencados no art. 1.º desta Lei, será devido à razão de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o vencimento básico dos cargos enquadrados no Nível I de acesso previsto no Plano de Carreira dos Servidores

Parágrafo Único - O adicional de risco de vida definido no caput deste artigo será devido de forma retroativa a 1.º de maio de 2007.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 27 DE JULHO DE 2007.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



PORTARIA Nº 2.398, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede a Gratificação por Risco de Vida ao servidor estatutário Jair Brum de Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2021038769, de 17 de agosto de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Concede a Gratificação por Risco de Vida no valor de 42% (quarenta e dois por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor estatutário Jair Brum de Araújo, Agente de Fiscalização Municipal de Trânsito, matrícula nº 83682, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 25.3.2021, de acordo com o Laudo Pericial nº 17, de 2021 e a Lei nº 4.367, de 20 de julho de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em treze de setembro de dois mil e vinte e um (13.9.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0213/2019

Institui o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes dos Cargos de Fiscais do Município de Venâncio Aires, nas condições a seguir especificadas.

PROJETO-DE-LEI Nº 213, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Protocolo nº 11.522/2019

Poder Executivo

Institui o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes dos Cargos de Fiscais do Município de Venâncio Aires, nas condições a seguir especificadas.

Art. 1º Institui o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes dos Cargos de Fiscais do Município de Venâncio Aires a seguir relacionados, pelo exercício da atividade de fiscalização.

- a) Agente Fiscal de Posturas.
- b) Fiscal do Meio Ambiente.
- c) Fiscal de Obras.
- d) Fiscal de Trânsito.
- e) Fiscal Sanitário; e
- f) Fiscal Tributário.

Art. 2º O exercício de atividades de fiscalização assegura ao servidor ocupante do Cargo de Fiscal a percepção de adicional de risco de vida incidente sobre o menor padrão de vencimentos.

§ 1º O adicional de risco de vida será devido proporcionalmente ao tempo despendido exposto às circunstâncias geradoras do benefício.

§ 2º As horas-extras trabalhadas sob condições de risco de vida deverão ser contabilizadas para fins de pagamento do adicional de risco de vida.

§ 3º A percepção do adicional de risco de vida cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido a título de adicional de risco de vida, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor o percebeu no ano correspondente.

§ 5º Por ocasião do pagamento das férias, o adicional de risco de vida será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

Art. 3º Os valores percebidos a título de adicional de risco de vida não incorporarão aos vencimentos sob nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 12 de dezembro de 2019.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JULIANO MARINHO DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1409106SSPES

CPF
074.784.237-01

DATA NASCIMENTO
22/03/1977

FILIAÇÃO

RENATO DE SOUZA

SANDRA REGINA MARINHO
DE SOUZA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00982208906

VALIDADE

16/11/2020

1ª HABILITAÇÃO

03/12/1999

OBSERVAÇÕES

[Empty observation box]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ

DATA EMISSÃO

23/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

70147808755
RJ078925860

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

1205960260

VALID



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 7

Gabinete

À: **Superintendência de Recursos Humanos (Processo N° 061/2022)**

Encaminho o presente para análise e relação detalhada dos agentes fiscais. Logo após, solicito que direcione o mesmo à Contabilidade para informações relacionadas ao Impacto Financeiro.

Guaçuí-ES, 23 de junho de 2022.


DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 061/2022.

Assunto: Cria a gratificação de risco de vida.

Requerente: Juliano Marinho de Souza e Outros.

Senhora Secretária de Finanças:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação de criação da gratificação de risco de vida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário, conforme Minuta de Projeto de Lei anexo aos autos.

2. DOS SERVIDORES.

O quadro de servidores dos cargos a serem contemplados com a gratificação de risco de vida são os seguintes:

AGENTE FISCAL:

Bárbara Araujo Gomes Machado;

Carlos Antonio Figueiredo Côgo;

Gean Luiz Vimercati de Sousa;

Juliano Marinho de Souza;

Paulo Sérgio da Silva;

Ralfe Mateus Machado Junior.

AGENTE TRIBUTÁRIO:

Jorge Amite Fagundes.

3. DA GRATIFICAÇÃO:

O percentual da gratificação de risco de vida será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor efetivo.

Servidor enquadrado na carreira V, classe "M" – R\$ 1.899,72 x 50% = **R\$ 949,86 x 1 servidor = R\$ 949,86.**

Servidor enquadrado na carreira V, classe "E" – R\$ 1.350,10 x 50% = **R\$ 675,05 x 5 servidores = R\$ 3.375,25.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

19
Emanuel de Souza Rubert


Servidor enquadrado na carreira VI, classe "E" – R\$ 1.404,10 x 50% = **R\$ 702,05 x 1 servidor = R% 702,05.**

Sobre o valor da gratificação não incidirá contribuição previdenciária.

4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho os autos para que faça proceder o impacto financeiro à luz da Lei Complementar nº 101/2000 e após às demais Secretarias competentes.

Guaçuí, 01/07/2022.


Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.393/2022
Mat/903264



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

20
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Edis dessa Casa de Leis,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa a criação da gratificação risco de vida a ser paga ao ocupante do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Atualmente o quadro de servidores do cargo a ser contemplado com a gratificação risco de vida está assim composto:

Agente Fiscal: Bárbara Araújo Gomes Machado, Carlos Antonio Figueiredo Côgo, Gean Luiz Vimercati de Sousa, Juliano Marinho de Souza, Paulo Sérgio da Silva e Ralfé Mateus Machado Junior.

Agente Tributário: Jorge Amite Fagundes.

O servidor que estiver nomeado em cargo comissionado, função de confiança ou que esteja recebendo alguma gratificação transitória, não fará jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

Essa gratificação não visa proteger a vida do servidor, mas sim incentivá-lo a desempenhar com afinco sua função, mesmo sofrendo ameaças, ofensas e outros tipos de violência pelos munícipes.

Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário, são de grande importância para o desenvolvimento do Município, pois é através do trabalho deles que vem o aumento da arrecadação municipal.

Eis, pois, o motivo que contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

21
AP
fin

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR
RISCO DE VIDA.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a gratificação por risco de vida para o ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Art. 2º. O ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário fará jus à percepção da gratificação risco de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

Art. 3º. A gratificação risco de vida será concedida ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário, através de ato oficial assinado pelo Secretário da pasta a que o servidor estiver subordinado.

Art. 4º. A gratificação risco de vida será somada ao vencimento do servidor, e será paga pela média quando do recebimento da gratificação natalina e férias regulamentares.

Art. 5º. Ao servidor que estiver recebendo a gratificação risco de vida, fica vedado o pagamento de horas extras.

Art. 6º. Fica assegurado ao servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade de acordo com a lei, o direito ao recebimento da gratificação risco de vida.

Art. 7º. A gratificação risco de vida não integrará os proventos de aposentadoria e pensão por morte, e também não incidirá na contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

22
Jauhar

Art. 8º. Quando o servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário estiver nomeado em cargo comissionado, função de confiança ou recebendo alguma gratificação transitória, não fará jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

Art. 9º. A gratificação risco de vida deixará de ser paga:

- I. Quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento;
- II. Quando estiver afastado do exercício de suas funções, excetuando-se as férias;
- III. Quando houver a eliminação ou neutralização do risco de vida em virtude de novos métodos de trabalho.

Art. 10. Incorrem em responsabilidade administrativa na forma da legislação pertinente:

- I. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que concederem ou autorizarem o pagamento da gratificação risco de vida em desacordo com esta Lei;
- II. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que deixarem de comunicar ao Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a cessação das condições que geraram o direito à percepção da gratificação risco de vida prevista nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 061/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise para a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí.

Trata-se da solicitação de análise para a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de agosto de 2021 a julho de 2022, para avaliar a possibilidade de análise para a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de julho de 2022 que perfaz o valor de R\$ 115.115.655,50; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	115.115.655,50	15.458.595,62

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de julho de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 48.188.829,27 com percentual de 41,86% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 59.054.331,27.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes à para a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
RCL - Receita Corrente Líquida	115.115.655,50
PERCENTUAL APURADO	41,86%
Despesa total com pessoal	48.188.829,27
Processo 761/2022 Reposição Salarial 227 Professores contratados 2022 (Em Andamento)	1.527.950,21
Processo 3186/2022 - Alteração de alíquota patronal RPPS (Em Andamento)	153.653,13
Processo 4081/2022 - Criação de Funções de confiança (Em Andamento)	27.081,46
Processo 061/2022 - Gratificação por risco de vida (Em andamento)	41.174,81
Despesa total com pessoal	49.938.688,88
PERCENTUAL ATUALIZADO	43,38%
Limite Alerta 48.60%	55.946.208,57
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	6.007.519,70
Limite prudencial 51.30%	59.054.331,27
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	9.115.642,40
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	62.162.453,97
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	12.223.765,09

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 061/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que a criação de gratificação por risco de vida para ocupante do cargo efetivo de agente fiscal e agente tributário do município de Guaçuí, não ultrapassará no limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a menor de R\$ 6.007.519,70.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

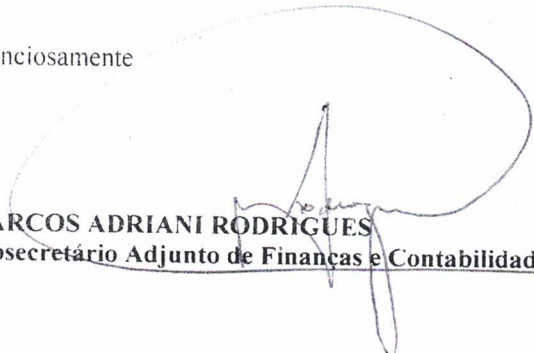
- 1- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações "Sua Nota vale prêmios" de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;
- 2- A Secretária Municipal de Agricultura implantou programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;
- 3- O SAAE implantou também o programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02 e 03.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

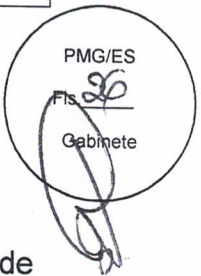
Guaçuí-ES, 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 061/2022)**

Encaminho o presente e informo a autorização para a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES